

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 129 • Número 9 • São Paulo, terça-feira, 15 de janeiro de 2019

PROCESSO: TC-00021346.989.18-9 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS ADVOGADO: JONNY ELTON VASCONCELOS OLIVEIRA (OAB/SP 187.700) RESPONSÁVEL(S): JOÃO BUENO BRITO - DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA, EDUARDO BUENO BRITO - DIRETOR PRESIDENTE EM EXAME; APOSENTADORIA EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADOS: ANTONIO NOEL DA ROCHA E OUTROS INSTRUÇÃO: 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DSF-I EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem que atente com rigor à formalização dos processos de aposentadoria, nos termos do artigo 57 das Instruções nº 02/2016 deste Tribunal, bem como proceda às publicações dos atos praticados, conforme determina o princípio da publicidade vazado no artigo 37, caput, da Constituição Federal.Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-000266/989/19 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista RESPONSÁVEL: Paulo Sérgio David, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso nº 01/2015 INTERESSADOS: Agente de Serviços III Pedreiro: Bruno Henrique Santana; Auxiliar de Cozinha: Maniêide Borconaro Vitor, Jessica Leite Greff, Michellassi, Gisele Tomaz da Silva, Tatiane Noleto Terra dos Santos, Camilla Vanessa Leite da Silva, Ediane Erica Cano Cardoso e Ana Rita Sanches Perez EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-13 Araçuaia / DSF-I EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-000274/989/19 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Itajobi RESPONSÁVEL: Lairto Lúcia Piovesana Filho, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso nº01/2015 INTERESSADOS: Agente de Serviço Público I: Jorcilene Aparecida Carvalho, Katia Fioramonte, Nathalia Cristina Thomas, Nilva Aparecida Zotoso, Leila Cristina Casarini Azeiro, Giselda Donizete Lopes Barbosa e Marli Aparecida Quirtoz de Sales; Assistente de Administração: Danilo Masiero Fogaça; Auxiliar de Enfermagem: Sirlei Aparecida Mena Furan, Fabiana Perpetua do Nascimento Ullrich e Riane Valentina de Camargo Pais; Escriturário: André Vinícius Rocha Cezar e Priscilla de Lourdes Artuzo, Fiscal de Obras e Posturas: Wanderson Freitas de Sarno, Fiscal Tributário: Suemar Gasparini Louzao, Motorista: Rosângela de Fátima Pereira Pinto, Rodrigo Buran Rosa e Maurício de Azevedo EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-13 Araçuaia / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-000216/989/19 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Tabatinga RESPONSÁVEL: Eduardo Ponçuro Martinez, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Tempo Determinado INTERESSADOS: Cuidador Alunas Necessidades Especiais: Lucas Rossini Moreira; Professor de Educação Básica I - PEB I: Aline Aparecida de Souza Santos, Damaris Regina de Lima, Juliana Aparecida Roñino, Juliana Aparecida Soler Forte, Keila Aparecida Ferri Moreira, Luciana Cristina Vinholes Fernandes, Marcia Regina Ferreira, Marli Miranda Valentin, Mauriz Miranda de Moraes, Rosana Lopes, Rosângela Aparecida Brezo, Sara Rosa Gallo e Valentina Andrea Sene Zúin; Professor de Língua Portuguesa - PEB II: Keile Cristina Rodrigues Tosta Nascimento EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-13 Araçuaia / DSF-I

EXTRATO: Dessa forma, à vista dos elementos que instruem os autos e nos termos do que dispõe a Constituição Federal, artigo 73, § 4º, c/c a Resolução nº 02/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
O Cartório do CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI faz saber, em conformidade com a Resolução nº 01/2005, publicada no DOE de 29/04/2005, que, no período de 21/11/2018 a 18/12/2018, transitarão em julgamento as decisões proferidas nos seguintes processos:

- TC-000003881/989/16; PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE; CONTAS MUNICIPAIS; 2016;
- TC-000039009/989/16; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI D'OESTE; CONTAS MUNICIPAIS; 2016;
- TC-000003960/989/16; PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPÓPOLIS; CONTAS MUNICIPAIS; 2016;

TC-000004083/989/16; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL; CONTAS MUNICIPAIS; 2016;

TC-000004140/989/16; PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAIA D'OESTE; CONTAS MUNICIPAIS; 2016;

TC-000004152/989/16; PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARE; CONTAS MUNICIPAIS; 2016;

TC-000004211/989/16; PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA; CONTAS MUNICIPAIS; 2016;

TC-000004499/989/16; CAMARA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES; CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL; 2016;

TC-000004517/989/16; CAMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS; CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL; 2016;

TC-000009948/989/17; SERVIÇO DE AGUA; CONTRATO; TERRAPAC ENGENHARIA LTDA; 2016;

TC-000007736/989/18; FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS - UNESP-CAMPUS DE ASSIS; APOSENTADORIA; 2017;

TC-000015801/989/18; JOSE EDUARDO DE BARROS POYARES; PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO; GABINETE DO SECRETARIO; 2018;

TC-000016669/989/18; ADALBERTO ROBERT ALVES; PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO; GABINETE DO PROCURADOR GERAL; 2018;

TC-000017183/989/18; ADRIANO NEGRAO PALADINI; PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO; TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR; 2018;

TC-000021038/989/18; SONIA REGINA VIVEIROS BROCCA; PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO; GABINETE DO SECRETARIO; 2018;

TC-000022444/989/18; VERA LUCIA AMARAL; PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO; GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA; 2018;

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO EDGARDO CAMARGO RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PUBLICAÇÃO: DOE - por 3 (três) dias consecutivos (art. 98, IV da LC 709/93)
PROCESSO TC-001338/002/10
MATÉRIA: Prestação de Contas do Contrato de Gestão
RELATOR: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURUR
RESPONSÁVEIS: COOLIDGE HERCOS JUNIOR (PREFEITO) E JOSEPH GEORGES SAAB (PRESIDENTE)
Frustradas as tentativas de notificação ou intimação previstas no artigo 103 da Lei Complementar 709/93, expedizo o presente edital para fazer saber a JOSEPH GEORGES SAAB, que prossegue a tramitação do processo TC-001338/002/10, em cujos autos Suas Senhorias figuram como RESPONSÁVEIS pelos serviços contratados, cumprindo-lhe, nesta condição, Vossas Senhorias ficam notificadas do que dispõe o artigo 8º da Lei Orgânica deste Tribunal, a recolher a quantia ao Erário Municipal da importância de R\$ 7.779,42 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), no prazo de 30(dias) dias, atualizada até a data do efetivo pagamento.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo TC-013217.989.18, que trata de Repasses ao Terceiro Setor – Convênio, da Prefeitura do Município de Cubatão à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira – ADRA, NOTIFICA a Senhora Raquel Reis Gonçalves Peralta, Secretária à época, nos termos dos artigos 30 e 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, adotar providências em face do despacho publicado no DOE de 09.01.2019. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo TC-007984.989.18, que trata de Repasses ao Terceiro Setor – Subvenção, da Prefeitura do Município de Guarujá à Associação de Mulheres dos Bairros Santa Rosa e Vila Lúcia, NOTIFICA o atual responsável pela beneficiária e o Senhor Benedito José Francisco de Campos, Presidente à época, nos termos do artigo 91, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, adotar providências em face da sentença publicada no DOE de 24.11.2018. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-7

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-3574026/09
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
RESPONSÁVEL: Maria Lúcia da Silva Marques
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Decisão (Fls. 586/587), conforme guia de recolhimento acostada à fls. 702/703 do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Walter Antonio Marques, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes (Fls. 708/710), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-07

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-07
Ofícios expedidos identificando irregularidades apuradas:

Ofício nº 1/2019 - Data: 11/01/2019
TC - 02/007/19
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Responsável: Sr. José Henrique Germann Ferreira
Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR-11

UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR-11
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-636/026/15
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Guarani d'Oeste
RESPONSÁVEL: João Mendonça Francisco - Presidente à época
ASSUNTO: Ressarcimento de valores impugnados
Considerando o ressarcimento de valores impugnados, decorrente da r. Decisão de fl. 60, publicada no DOE de 18/04/18, conforme comprovantes de restituição às fls. 76/77 do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor João Mendonça Francisco perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento à r. Decisão exarada pela Excelentíssima Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, fls. 79/80, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-4541.989.17-4
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi
RESPONSÁVEL: Srª. Claudia Botelho de Oliveira Guedes (Prefeita Municipal)
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa imposta nos autos do processo em epígrafe, conforme Relatório de Recolhimento no Fundo de Despesa (evento nº 218), fica regularizada a situação do Responsável perante este E. Tribunal de Contas, sendo expedida a presente provisão de quitação em cumprimento ao r. despacho proferido pelo Exmo. Conselheiro-Substituto Dr. Josué Romero (evento nº 224), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
LOTANDO no 8ª Diretoria de Fiscalização – DF-8, a partir de 10/12/2019, RENAN DOS SANTOS VARGEM, RG 37.655.458-7, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SOC-III, do QSTC (ATO 048/2019).
DESTACANDO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO 03 dias de Licença-Saúde, com dispensa da realização de perícia médica oficial, a partir de 07/01/2019, a servidora DANIELA DOMINGUES DE OLIVEIRA, RG 29.305.076-4, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 62.969, publicado no DOE de 27/11/2017, combinado com a Instrução UCRH-03 de 29/03/2018, em consonância com o art.193, §3º da Lei 10.261/68, TCA 4136/888/04.

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LOTANDO no Departamento de Tecnologia da Informação 2 - DTI-2:
a partir de 11/1/2019, ANDREZA MIQUELETTI, RG 29.109.554-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SOC-III, do QSTC (ATO 065/2019).
a partir de 11/1/2019, LUIS FERNANDO CAVALHEIRO, RG 41.783.873-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização - TI, do SOC-III, do QSTC (ATO 066/2019).
a partir de 22/2/2019, GUILHERME BORGES LIMA, RG 44.984.281-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SOC-III, do QSTC (ATO 067/2019).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM2
PROCESSO:TCA- 30.186/026/16
2º TERMO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 36/17
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: SINN SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
ALTERAÇÃO: Fica alterado o endereço da sede da CONTRATADA que passará a ser na Rua Primeiros Sonhos, nº 260, apto. 102 - Bairro Jardim Guanabara - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21941-240.
VIGÊNCIA: A partir da data da publicação.
DATA DA ASSINATURA: 10/01/19
PROCESSO: TCA- 8.267/026/18
CONTRATO Nº 126/18
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: A. C. BATISTA INFORMÁTICA - ME
OBJETO: Extensão de garantia, renovação de subscrições/licenças e prestação de suporte técnico por 36 meses para 02 (dois) equipamentos Next Generation Firewalls Cisco, modelo 5545-X, com serviços Firepower, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
VALOR TOTAL: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
RECURSOS: Funcional Programática: 01.032.000.4821 - Elemento: 4.90.88.62.
BASE LEGAL: Lei Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.
VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada pela Comissão de Fiscalização na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Prazo para o fornecimento de subscrições/licenças por 36 (trinta e seis) meses e para apresentação de documento do fabricante comprovando a contratação da garantia com o nível de serviço requerido será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data indicada pela Comissão de Fiscalização na Autorização para Início dos Serviços.
DATA DA ASSINATURA: 10/01/19

CONCURSOS PÚBLICOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PERÍCIAS DE INGRESSO
PAULO ROBERTO MARTINEZ JUNIOR - RG 419239406 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 11/01/19, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de Agente da Fiscalização, observando o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO GP Nº 01/2019
Processo SEI Nº 0000001/2018-91
Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, no uso das atribuições legais e regimentais.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução nº 10, de 1º de novembro de 2018, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI - como sistema oficial único de gestão de documentos e de processos eletrônicos de natureza administrativa, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- RESOLVE:
- Art. 1º - A partir de 28 de janeiro de 2019, a criação, gestão e tramitação de documentos e processos eletrônicos de natureza administrativa serão realizadas exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, regendo-se pelas disposições deste Ato.
 - Art. 2º - Para fins deste Ato considera-se:
 - I - documento: unidade de registro de informações, determinações ou solicitações relacionadas à atividade administrativa do TCESP;
 - II - processo eletrônico de natureza administrativa: conjunto de documentos, versando sobre assuntos afins ou correlatos, identificado por número sequencial e único;
 - III - arquivo: documento de fonte externa objeto de digitalização e captura para o SEI no âmbito do TCESP;
 - IV - processo principal: processo que, pela natureza da matéria, poderá exigir aneção (apensamento) de um ou mais processos como complemento ao seu andamento ou deciso;
 - V - formas de identificação do usuário:
 - a) assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil; e
 - b) assinatura eletrônica, cadastrada mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha.
 - VI - credenciamento de acesso: cadastro prévio do usuário para a utilização do SEI no TCESP;
 - VII - digitalização: conversão fiel de um documento para formato digital;
 - VIII - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
 - IX - usuário interno: membro, servidor, estagiário ou terceiro prestando serviços junto ao TCESP;
 - X - usuário externo: pessoa física credenciada que tenha acesso ao SEI no TCESP;
 - XI - aneção(s) de processos: unidade definitiva de um ou mais processos a outro processo, considerado principal, conhecida notadamente como apensamento de processos.

Art. 3º - São obrigações do usuário:

- I - seguir as normas e procedimentos padronizados para utilização do SEI;
- II - guardar sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo omissível, em qualquer hipótese, a alegação de seu uso indevido;
- III - manter atualizado seus dados cadastrais no SEI.

Art. 4º - Os processos eletrônicos de natureza administrativa poderão ser disponibilizados a outros órgãos e usuários externos, mediante prévio cadastramento e liberação de acesso ao SEI.

Art. 5º - O credenciamento de usuário externo será de responsabilidade das unidades administrativas competentes, com perfil de acesso autorizado ao SEI.

Art. 6º - Todos os documentos produzidos no âmbito do SEI terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica por meio de login e senha.

Parágrafo único. O usuário que inserir documentos digitalizados no SEI é responsável por sua autenticidade.

Art. 7º - O SEI não emite comprovante de tramitação, sendo o envio e o recebimento registrados automaticamente pelo sistema, não havendo a situação do processo em trânsito.

§ 1º Caso o processo seja encaminhado para unidade incorreta, esta deverá devolvê-lo ao remetente.

§ 2º O processo poderá ser encaminhado concomitantemente para quantas unidades for necessário para instruí-lo.

Art. 8º - Na hipótese de indisponibilidade do SEI deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I - nas interrupções programadas, determinadas pela autoridade competente, as medidas indicadas no ato que as anunciar;
- II - nos demais casos, o registro da ocorrência com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade.

§ 1º Ocorrendo no último dia do prazo processual, indisponibilidade técnica superior a 30 (trinta) minutos contínuos após as 13 (treze) horas e, por qualquer tempo após as 23 (vinte e três) horas, haverá prorrogação para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema.

§ 2º Não se aplica a regra prevista no § 1º à indisponibilidade de acesso ao sistema que decorrer da falta nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas conexões à internet.

Art. 9º - A não obtenção de credenciamento ou acesso, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 10 - Os processos físicos existentes poderão tramitar fisicamente até sua conclusão e arquivamento.

Art. 11 - Informações, instruções complementares e demais procedimentos em uso do SEI estão disponíveis no [hot site www.tce.sp.gov.br/sei](http://www.tce.sp.gov.br/sei).

Art. 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Cumpra-se.
São Paulo, 14 de janeiro de 2019.
RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE